



Embrapa Suínos e Aves

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado com objetivo de descrever as condições para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para a execução de atividades relativas as emendas parlamentares EMENDAGOERGEN.02 - PEP: CA/135030.19.0908 e EMENDAHEINZE.07 - PEP: CA/135030.19.0909.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta aquisição visa prover as condições mínimas necessárias para o atendimento de demandas de eliminação de documentos conforme a legislação em vigor determina.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA), QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	SISTEMA PARA PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE STREAMING DE VÍDEO COMPOSTO DOS SEGUINTEIS ITENS: 02 UN - Câmera PTZ Profissional Full HD, com as seguintes especificações: Câmera Ptz Profissional Full HD Sensor de Imagem: 1/2.8 CMOS Resolução: 2.07MP, 16:9, Full HD Zoom óptico: 20x Iluminação Mínima: 0.5Lux (f1.8, AGC ON) DNR: 2D & 3D DNR Focus: Auto/Manuak/One Push Focus Iris/Obturador: Auto/Manual BLC: ON/OFF WDR: OFF/ Dynamic Level Adjustment SNR: >55dB Formatos de vídeo suportados: 1080p60/50/30/25/59.94/29.97, 1080i60/50/59.94; 720p60/50/30/25/59.94/29.97 cvbs OUTPUT: 576I 480I Saída de Vídeo: HDMI, SDI, LAN, USB3.0, USB2.0 CVBS Compressão de formato: h.265, h.264, Dual Stream Output Protocolos: RTSP, RTMP, ONVIF, GB/T28181, Support network VISCA, control protocol Lan Support: 100M (10/100BASE-Tx) Controle de interface/protocolo: RS232, RS485, VISCA, PELCO-D PELCO -P Pan/Tilt Rotação: +170°, -30°~+90° Pan/Tilt COntral Speed: 0.-60°/sec, 0.1-30°/sec Preset Speed: Pan: 60°/sec, Tilt: 30°/sec Preset Number: 255 Presets (10 presets por controle remoto) Peso da câmera: 1.38kg Conteúdo da embalagem: - 02 x Câmera PTZ 20x - 02 x Suporte de parede ou teto Referência: Câmera PTZ 9770-20x - Wired Tech ou similar 01 UN - Controladora PI para câmera PTZ, com as seguintes especificações:	Conjunto	01

	- Suportando protocolos ONVIF, VISCA IP, porta serial VISCA, PELCO-D / P e etc. - Interfaces de controle RJ45, RS422, RS232; Controle até 255 câmeras. - A função exclusiva de aprendizagem do código de controle permite que os clientes modifiquem as instruções do código de controle. - Qualquer dispositivo no barramento RS485 pode ser configurado individualmente com diferentes protocolos e taxas de transmissão. - Todos os parâmetros da câmera podem ser definidos por meio da operação do botão. - Estrutura de metal, design de chave de silicone. - Display LCD, prompt de som do teclado, decodificador de display em tempo real e status de trabalho da matriz. - Joystick 4D permite controle de velocidade variável para câmeras. - Distância máxima de comunicação: 1200 (RS485 Usando Cabo Trançado de 0.5 mm). - Alimentação POE. Parâmetro: Rede de portas: RJ45. Porta serial: RS422, RS232 Rede de protocolo: Onvif, VISCA IP Porta serial: VISCA, PELCO-D, PELCO-P Comunicação BPS: 2400bps, 4800bps, 9600bps, 19200bps, 38400, 115200 Interface: 5PIN, RS232, RJ45 Joystick: 4D cima, baixo, esquerda, direita, zoom, bloqueio Tela: LCD azul Tom de alerta: LIGADO / DESLIGADO Fonte de alimentação: DC12V ± 10% / POE Consumo de energia: 6W MAX Referência: Controladora IP para PTZ WTC97IP - Wired Tech ou similar		
2	INTERCOMUNICADOR/FONE DE OUVIDO DOBRÁVEL DIGITAL SEM FIO Descrição: Intercomunicador/fone de ouvido dobrável digital com 4 unidades (1 fone master e 3 fones receptores), com 4 baterias NB-6L com duração de até 12 horas, 2 carregadores de bateria, 1 estojo rígido, alcance sem fio de até 360 metros (1.200 pés), operação TDD Duplex, microfone com função fala (para baixo) e mudo (para cima), dobrável, sem fio, botões de controle de volume Referência: Intercom Hollyland Solidcom C1-4S ou similar	Conjunto	01

4. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

- O critério para classificação das proposta será o menor preço por item.

5. PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A aquisição dos materiais/bens será efetivada através de Autorização de Fornecimento(AF) ou Empenho.

5.1.1. Será emitida Autorização de Fornecimento(AF) quando o somatório de itens para um determinado fornecedor for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) .

5.1.2. Será emitido Empenho quando o somatório de itens para um determinado fornecedor for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. Os materiais serão entregues, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento(AF) ou Empenho.

5.2.1. O horário de entrega será das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 em dias úteis. NÃO SERÃO RECEBIDOS MATERIAIS FORA DESTE HORÁRIO.

5.3. A cotação dos itens deverá ser com frete CIF (Posto na Embrapa).

5.4. Local de entrega:

Embrapa Suínos e Aves

BR 153, km 110 - Distrito de Tamanduá

CEP 89715-899 - Concórdia - SC

CNPJ: 00.348.003/0065-85

I.E. 250.829.924

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento: até 30 dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal, com o devido "atesto" do Fiscal Técnico e cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias.

7. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato simplificado celebrado mediante Autorização de Fornecimento (AF), ou Nota de Empenho, se vincula para todos os fins de direito à Dispensa de Licitação nº 095/2022, assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

8.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação nº 095/2022.

8.3. O recebimento definitivo dos bens/materiais entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

8.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto desta dispensa de licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

8.6. A contagem dos prazos definidos no Contrato Simplificado se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

8.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

8.9. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento(AF) ou Nota de Empenho, a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

8.10. Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelo e-mail: cnpsa.sps@embrapa.br.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

9.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

9.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

9.4. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

9.4.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

9.5. O recebimento do bem ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail **tnfe-erp@embrapa.br**, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

9.6. Enviar PDF da Nota Fiscal para o e-mail: cnpsa.fiscal@embrapa.br para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

10.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

10.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

10.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

10.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

10.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

10.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

10.10. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

10.11. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

11.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

11.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

11.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

11.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

11.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de

fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

11.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

11.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

11.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

11.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

11.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

11.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

11.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

11.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura) SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

11.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

11.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

11.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

11.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

11.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

12. ATOS LESIVOS À Embrapa

12.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

12.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

12.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.7. A publicação a que se refere o item 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

12.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

12.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

7. DOS RESPONSÁVEIS:

Pela Elaboração:

Álvaro José Ferronato / Técnico A

Pela Revisão:

Odimar Parisoto / Supervisor SPS

Pela Aprovação:

Darci Dambrós Junior / Chefe Adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro José Ferronato, Técnico**, em 22/11/2022, às 14:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odimar Parisoto, Supervisor**, em 22/11/2022, às 14:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darci Dambrós Junior, Chefe-Adjunto**, em 22/11/2022, às 14:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7995464** e o código CRC **128B8387**.

